

DECRETO RIO Nº 52545 DE 19 DE MAIO DE 2023

Institui o Comitê Carioca de Governança em Compras Públicas - CCGCP no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que as compras públicas municipais são norteadas pelos princípios insculpidos pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, como também pelas leis gerais de licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio aos órgãos da administração pública municipal à transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança e a gestão das compras públicas municipais como instrumento essencial de cumprimento dos objetivos da administração pública direta e indireta municipal, especialmente no que tange à necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas das compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar soluções inovadoras para melhorar a eficiência no atendimento ao cidadão carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a gestão de riscos e avaliação de integridade dos fornecedores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o acompanhamento do desempenho e planejamento das compras públicas municipais;

CONSIDERANDO a importância do planejamento para racionalização das compras públicas e otimização dos recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o diálogo potencial com o mercado, em especial com as microempresas e empresas de pequeno porte,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Carioca de Governança em Compras Públicas - CCGCP no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O CCGCP deverá ser criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 2º O CCGCP possui caráter permanente e não representará aumento de despesa, sendo vedada a remuneração de seus membros.

Art. 2º O Comitê terá a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SMFP, por intermédio da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada;

II - Controladoria Geral do Município - CGM;

III - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

IV - Secretaria Municipal de Educação - SME;

V - Secretaria Municipal de Transformação Digital e Integridade Pública - SMTDI;

VI - Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO;

VII - Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

§ 1º O CCGCP contará com o apoio dos seguintes órgãos:

I - Procuradoria Geral do Município, na consultoria e assessoramento jurídico e técnico-legislativo do Poder Executivo;

II - Escritório de Dados do Gabinete do Prefeito, na coleta e tratamento de dados, produção de indicadores e informações para subsidiar a tomada de decisões e aperfeiçoar a governança de compras públicas municipais;

III - Gerência de Valorização e Capacitação do Servidor, na promoção de capacitação tanto de seus membros quanto dos agentes públicos da PCRJ de acordo com necessidades identificadas pelo Comitê.

§ 2º O CCGCP poderá solicitar a indicação de agentes públicos de outros órgãos ou entidades municipais que tenham vínculo temático com o objeto em discussão pelo comitê, sem prejuízo da solicitação de indicação de servidores de outros entes ou convite de membros e entidades da sociedade civil que possam contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º A indicação ou convite que trata o § 2º deverá ter aprovação da maioria dos membros titulares e deve ser formalizada pelo membro presidente do CCGCP.

Art. 3º Os órgãos relacionados no art. 2º deverão indicar à SMFP, no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação deste Decreto, os agentes públicos que comporão o CCGCP.

§ 1º Deverão ser designados dois agentes públicos de cada órgão que atuem ou tenham conhecimento sobre compras públicas, governança ou nas áreas de competência previstas no art. 4º, sendo um membro titular e outro suplente.

§ 2º. A SMFP publicará Resolução no prazo de 15 dias úteis após a publicação deste Decreto, a relação dos agentes públicos que irão compor o CCGCP.

Art. 4º Compete ao CCGCP:

I - Propor indicadores e acompanhar o desempenho das compras públicas para fins de tomada de decisão e melhorias com apoio do Escritório de Dados;

II - Promover estudos visando inovações nas compras públicas;

III - Definir trilha de conhecimento em compras públicas propondo e recebendo demandas de capacitações;

IV - Publicar Deliberações de caráter normativo de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

V - Propor a revogação, revisão ou a edição de Decretos, Resoluções e Portarias visando à sistematização, padronização, melhorias e ganhos de eficiência nos procedimentos relativos às compras públicas;

VI - Publicar orientações e conteúdos pertinentes às compras públicas;

VII - Propor convênios/parcerias/intercâmbios para fins técnicos e educacionais;

VIII - Fomentar as boas práticas; a melhoria do processo de governança; e a execução de políticas que envolvam as compras públicas municipais, em especial as ações relacionadas aos seguintes temas:

- a) gestão de risco contratual e integridade dos fornecedores;
- b) participação de microempresas e empresas de pequeno porte no fornecimento de bens e serviços;
- c) cumprimento de políticas de equidade estabelecidas pelo município;
- d) informatização dos procedimentos de planejamento e execução de compras;
- e) elaboração e cumprimento do Plano de Logística Sustentável;
- f) planejamento e racionalização das contratações.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, poderá o CCGCP requisitar informações, documentos e providências aos órgãos e entidades municipais, estipulando prazo para cumprimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

Art. 5º O CCGCP publicará no prazo de 90 dias o seu regimento interno por meio de Deliberação própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES